



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 87/2019

PLE 87/2019

Autoriza o Município de Ivaiporã/PR a ceder, mediante Cessão de Uso o veículo público semi-reboque que especifica ao **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO DA REGIÃO DO VALE DO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ**, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Município de Ivaiporã autorizado a ceder, mediante Cessão de Uso, ao **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO DA REGIÃO DO VALE DO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ**, Autarquia Municipal devidamente inscrita no CNPJ 11.344.494/0001-48, com sede a Praça dos Três Podres, s/n, centro, Município de Ivaiporã/PR, o veículo semi-reboque denominado ESP/REBOQUE/TRAILER, marca/modelo R/EUROTRUCK TE 0001, placas BCQ-9899; ano de fabricação 2018/2018; RENAVAM 01173928186, pertencente a esta municipalidade, cujo patrimônio dá-se pelo número 22.566.

§1º O veículo semi-reboque descrito no *caput* deste artigo destinar-se-á, única e exclusivamente, a realização de procedimentos de castração de gatos e cães em situação de abandono, nos municípios integrantes do Consórcio, sendo Ivaiporã, Arapuã e Ariranha do Ivaí.

§2º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o respectivo veículo será utilizado da seguinte forma pelos **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**:

- I. Município de Ivaiporã: 2 (duas) semanas por mês;
- II. Município de Arapuã: 1 (uma) semana por mês;
- III. Município de Ariranha do Ivaí: 1 (uma) semana por mês.

§3º As despesas fixas compreendendo a contratação de 1 (um) médico veterinário (20h) para a realização de procedimentos de castração serão rateadas pelos **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, sendo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 87/2019

que o Município de Ivaiporã/PR ficará responsável pelo pagamento de 2 (duas) cotas, enquanto os municípios de Ariranha do Ivaí e Arapuã responsáveis pelo pagamento de 1 (uma) cota por município.

§4° Ficará a cargo de cada **MUNICÍPIO CONSORCIADO** custear as despesas com insumos e materiais necessários a serem utilizados para a castração dos animais, e ainda, disponibilizar veículo compatível para rebocar o veículo cedido até o município que será atendido no programa de castração, bem como, o motorista para a condução do mesmo, o qual deverá ser devidamente habilitado, portador de Carteira Nacional de Habilitação – CNH correspondente à categoria.

§5° As eventuais despesas decorrentes da conservação e manutenção do veículo semi-reboque, correrão por conta de cada **MUNICÍPIO CONSORCIADO**.

§6° As despesas decorrentes de eventuais multas e/ou acidentes correrão por conta do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** que cometer a infração.

§ 7° Os **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS** farão uso de Diário de Bordo, nos moldes padronizados pelo Executivo Municipal de Ivaiporã/PR.

Art. 2° A cessão objeto da presente Lei vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse de ambas as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo.

Art. 3° Os **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS** não poderão transferir, sublocar, ceder, emprestar, arrendar, total ou parcialmente, o bem e/ou seu uso a terceiros, mesmo que a título precário, oneroso ou gratuito.

Art. 4° Para o cumprimento do disposto nesta Lei, as partes assinarão Termo de Cessão de Uso, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que será veiculada no Diário Oficial do Município de Ivaiporã/PR.

Art. 5° A presente Cessão de Uso poderá ser revogada por Ato do Poder Executivo a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento competente.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (29/5/2019).


Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 87/2019

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA** o incluso Projeto de Lei nº 87/2019, que autoriza o Município de Ivaiporã/PR a ceder, mediante Cessão de Uso o veículo público semi-reboque que especifica ao **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO DA REGIÃO DO VALE DO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ**, e dá outras providências.

A presente proposta tem como objetivo a concessão de autorização legislativa para que o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO DA REGIÃO DO VALE DO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio dos municípios consorciados possam utilizar o veículo semi-reboque (castra móvel) para a realização de procedimentos de castração de gatos e cães em situação de abandono.

Ter animais em casa e uma tradição para a população urbana e rural. No Brasil mais de 50% (cinquenta por cento) da população possui um cão ou gato como animal de companhia. Porém, o aumento na população canina e felina é atribuído a população de animais domiciliados com bom estado de saúde e em condições de reproduzir. Em síntese, os animais hoje encontrados nas ruas, provavelmente nasceram em um lar, mas acabaram sendo abandonados.

Esse abandono dos animais nas ruas, principalmente cães, tem preocupado a todos e medidas precisam ser tomadas para conter esse aumento desgovernado, porque o crescimento populacional é maior que as taxas de controle.

Um importante fator para o descontrole da procriação de cães e gatos e o comércio crescente dessas espécies, não somente pela venda de filhotes de forma indiscriminada, mas também pela ausência de normas legislativas que possibilitem melhorias nas condições de comercialização desses animais.

Muitos animais são adquiridos por impulsos motivados por questões superficiais. Por exemplo, o filme da moda que traz um cão como protagonista. Tais aquisições são, com frequência, seguidas de abandono, negligência ou maus-tratos, quando o animal cresce e o ser humano não sabe como lidar com as necessidades e com o comportamento natural do animal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 87/2019

Por outro lado, o que se observa atualmente na maioria das cidades é ausência de infraestrutura adequada e de pessoal qualificado em número suficiente para o atendimento das solicitações da comunidade.

Em síntese, pode-se dizer que as causas mais influentes para o crescimento demográfico de cães e gatos advêm da falta de conscientização sobre a guarda responsável por parte da maioria da população.

Sempre é bom lembrar ainda que a população de animais abandonados é um grave problema de saúde pública, pois gera agressões, poluição ambiental pelos dejetos dos animais e transmissão de doenças, as conhecidas zoonoses, entre elas a raiva. O alto contingente populacional de cães e gatos, a carência de prevenção e controle de doenças e as condições desfavoráveis de vida dos animais eleva o risco de transmissão de zoonoses.

Cães abandonados também são perigosos e podem ser agressivos, além de provocar acidentes de trânsito nas vias públicas, podendo, não somente ferir o animal, mas também causar ferimentos leves ou graves, mutilações e até óbitos.

Enfim, a superpopulação de cães e gatos é contraproducente para o bem-estar animal, para a saúde pública e para a frequência na incidência de acidentes.

Diante de todo o exposto salientamos que a castração é considerada a única forma realmente eficaz e ao mesmo tempo humanitária de controle populacional de animais.

A esterilização, ou castração é uma cirurgia que impede a procriação de cães e gatos (machos e fêmeas). Consiste na retirada dos ovários e útero da fêmea, e dos testículos do macho.

Os animais podem ser esterilizados a partir dos 6 (seis) meses de idade, não interferindo em seu desenvolvimento e formação.

A esterilização, além de impedir a reprodução e assim diminuir a superpopulação de cães e gatos, tem muitas outras vantagens para o animal e para seu proprietário, pois as fêmeas não entram mais no cio; os machos param de fazer xixi em todos os cantos para marcar território; a fêmea fica livre do risco de câncer de ovário e de útero e diminui muito o risco de câncer de mama e os machos param de fugir para ir atrás de fêmeas que estão no cio.




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

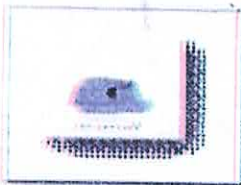
Estado do Paraná

PLE 87/2019

Expostas as razões determinantes, julgamos desnecessárias maiores considerações sobre a matéria, solicitando a especial atenção dos ilustres Edis na apreciação e aprovação da inclusa propositura, subscrevendo-nos, outrossim, antecipando-lhes agradecimentos.



Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal

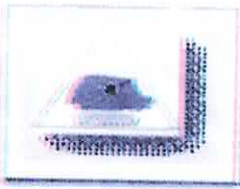


CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO VALE DO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ

SEDE: AVENIDA SÃO PAULO, Nº 940 - CENTRO - IVAIPORÃ - PARANÁ FONE-(43)3472.4600 -
CNPJ:11.344.494/0001-48-CEP:86870-000 - IVAIPORÃ-PARANÁ-E-MAIL:
consorciointer.dovaledoival@gmail.com

ATA Nº 02/2019

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às 11:30hs (onze horas e trinta minutos) da manhã, reuniram-se para reunião extraordinária, realizada na sala de reuniões do Gabinete da Prefeitura Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, com a presença do Senhor Prefeito de Ivaiporã/PR; **MIGUEL ROBERTO DO AMARAL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua: Pará nº. 1330, no Município de Ivaiporã, PR, portador do CPF: 411.178.169-15; o Senhor Prefeito de Arapuã/PR; **DEODATO MATIAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua: Estefânia Huída nº. 61, no município de Arapuã/PR, portador do CPF: 561.237.369-49, e o Senhor Prefeito de Ariranha do Ivaí/PR; **AUGUSTO APARECIDO CICATTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua: Marcio José Rodrigues nº. 45, no Município de Ariranha do Ivaí, PR, portador do CPF: 017.083.559-60, para deliberar sobre questões de suma importância para o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL, PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO DA REGIÃO DO VALE DO IVAÍ, DO ESTADO DO PARANÁ**. A reunião foi presidida pelo atual presidente o Senhor, **MIGUEL ROBERTO DO AMARAL**, onde, foram tratados diversos assuntos: utilização do Castramóvel do município de Ivaiporã no consórcio através de cessão de uso, onde as despesas fixas serão rateadas pelos entes consorciados da seguinte forma: o município de Ivaiporã pagará 02 (duas) cotas e as demais cotas serão divididas entre os demais municípios, os materiais utilizados na castração será por conta de cada município; ficou acordado quanto a utilização do Castramóvel da seguinte forma: o município de Ivaiporã utilizará por 02 (duas) semanas e os demais municípios 01 (uma) semana cada; ficou acordado a respeito da contratação de um médico veterinário com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;




CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO VALE DO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ

SEDE: AVENIDA SÃO PAULO, Nº 940 - CENTRO - IVAIPORÃ - PARANÁ FONE-(43)3472.4600 -
CNPJ:11.344.494/0001-48-CEP:86870-000 - IVAIPORÃ-PARANÁ-E-MAIL:
consorciointer.dovaledoivai@gmail.com

ficou acordado a possibilidade do município de Jardim Alegre utilizar o Castramóvel; foi discutido e acordado sobre a realização de um Processo de Seleção Pública, para contratação de motoristas e operadores de máquinas da Patrulha Rural, cujas as regras serão disciplinadas por meio de Edital; em tempo ficou acordado o procedimento licitatório para aquisição de Pneus para os Caminhões e Máquinas, que compõem a Patrulha Rural. Após esta deliberação, o Presidente colocou em votação, e por decisão unânime, foi aprovado todos os assuntos. Nada mais a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada por todos os membros presentes do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO DA REGIÃO DO VALE DO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ**.


MIGUEL ROBERTO DO AMARAL
Presidente


AUGUSTO APARECIDO CICATTO
Prefeito Municipal Ariranha do Ivaí/PR


DEODATO MATIAS
Prefeito Municipal de Arapuã/PR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO VALE DO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO

Em atenção à solicitação do Presidente do Consórcio Público Intermunicipal Para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Vale do Ivaí do Estado do Paraná, **Sr. Miguel Roberto do Amaral**, segue cálculo da despesa com a contratação de médico veterinário.

CALCULO DE FOLHA - MENSAL					
	BRUTO	INSS	BASE IRRF	IRRF	LÍQUIDO
Médico Veterinário	R\$ 4.153,00	456,83	R\$ 3.696,17	R\$ 195,51	R\$ 3.500,66

ENCARGOS PATRONAIS		
INSS	R\$ 872,13	Obs: este encargo não é descontado do funcionário

CALCULO DE FOLHA - ANUAL	
Remuneração	55.373,32
Encargos	11.628,40
Total	67.001,72

Obs: Remuneração computando 12 meses, mais 13º sal e 1/3 de férias.

Ivaiporã, 30 de maio de 2019.



Ronaldo Diego Pedro da S. Barbosa
Contador – CRC/PR: 066.672/O-7

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PR Nº 014815281161
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 1 G0D. RENAVAL 01173928186 R.N.T.R.C. ***** EXERCÍCIO 2019

NOME
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVAIPORA
SARDE CASTRA MOVEL

CPF / CNPJ 75.741.330/0001-37 PLACA BCQ-9899

PLACA ANT. / LF ***** CHASSI 9A9122820J1FS6005

ESPECIE TIPO ESP/REBOQUE/TRAILER COMBUSTIVEL *****

MARCA / MODELO R/EUROTRUCK TE 0001 ANO FAB. 2018 ANO MOD. 2018

CAP. / POT. / CIL 0P/ 1,34T/0CV CATEGORIA OFICIAL COR PREDOMINANTE BRANCA

COTA ÚNICA IPVA 2019 ISENTO VENC. COTA ÚNICA 1ª ***** VENC. / COTAS

FAIXA I.P.V.A. PARCELAMENTO / COTAS 2ª ***** 3ª *****

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO
1 S E N T O O OBRIGATORIO

OBSERVAÇÕES
2 EIXOS SEM RESERVA
CESAR VICTORUS ROBIT

LOCAL IVAIPORA, 25/02/19 DATA DE EMISSÃO 03/12/18

DETRAN PARANA

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO. - SEGURO DPVAT

PR Nº 014815281161 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2019 DATA EMISSÃO 25/02/19

VIA 1 OPF / CNPJ 75.741.330/0001-37 PLACA BCQ-9899

RENAVAM 01173928186 MARCA / MODELO R/EUROTRUCK TE 0001

ANO FAB. 2018 CAT. TARIF. 06 Nº CHASSI 9A9122820J1FS6005

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$) 9,38 DENATRAN (R\$) 1,04 CUSTO DO SEGURO (R\$) 0,00

CUSTO DO BILHETE (R\$) 4,15 IOF (R\$) 0,00 TOTAL A SER PAGO PELO SEGUURADO (R\$) 0,00

PAGAMENTO COTA ÚNICA PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO 19/02/19

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04

IVAIPORA

024998

ESTATUTO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL
E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO VALE DO IVAÍ DO ESTADO DO
PARANÁ

Os Municípios de Ivaiporã, Ariranha do Ivaí, Grandes Rios, Borrazópolis, Jardim Alegre, Arapuã e Nova Tebas, integrantes do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Vale do Ivaí do Estado do Paraná, por seus representantes legais reunidos em Assembléia Geral realizada no dia 24 de Novembro de 2009, aprovam o Estatuto Social do Consórcio, elaborado de acordo com as disposições do contrato de Consórcio Público, Lei n. 11.107/2005, Decreto n. 6.017/2007, e demais legislação aplicável à espécie.

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Vale do Ivaí do Estado do Paraná constitui-se sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, regendo-se pelo contrato de Consórcio Público, Lei n. 11.107/2005, Decreto n. 6.017/2007, demais legislação aplicável à espécie e regulamentação efetivada por seus órgãos.

Art. 2º O Consórcio Público é composto pelos Municípios de Ivaiporã, Ariranha do Ivaí, Grandes Rios, Borrazópolis, Jardim Alegre, Arapuã e Nova Tebas, todos com leis de ratificação do protocolo de intenções aprovadas pelo Poder Legislativo local e em vigor.

Parágrafo único: O rol de entes federativos integrantes do Consórcio Público poderá ser ampliado ou diminuído, a depender da retirada ou exclusão e ingresso de ente federativo.

[Handwritten signatures and initials]

CAPÍTULO II DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 3º O Consórcio Público tem como sede o Município de Ivaiporã, com instalações situadas na Praça dos Três Poderes, s/n.

§ 1º O espaço físico e o mobiliário necessário ao regular desenvolvimento das atividades serão arcados pelo município sede.

§ 2º Poderá o local ser alterado, desde que assim disponha a assembleia geral, em votação por maioria simples.

Art. 4º A área de atuação do consórcio corresponde à soma do território dos Municípios de Ivaiporã, Ariranha do Ivaí, Grandes Rios, Borrazópolis, Jardim Alegre, Arapuã e Nova Tebas, localizados na Região Vale do Ivaí do Estado do Paraná.

Parágrafo único: A área de atuação poderá ser ampliada ou reduzida, a depender de eventuais retiradas ou entradas de entes federativos no Consórcio Público.

Art. 5º O prazo de duração do Consórcio Público é indeterminado.

TÍTULO II DAS FINALIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 6º O consórcio público tem por finalidade promover o desenvolvimento sustentável da Região do Vale do Ivaí do Estado do Paraná, englobando as dimensões econômica, social, cultural, ambiental, e notadamente:

- adquirir, contratar e utilizar patrulhas rodoviárias, agrícolas e equipamentos em conjunto;
- prestar assistência técnica de extensão rural;
- implementar estrutura para a coleta e reciclagem de resíduos sólidos e executar os serviços correspondentes;
- construir e administrar aterros sanitários;
- elaborar e executar projetos, programas, treinamentos, e demais ações que contribuam para a qualificação e implementação de serviços em todas as áreas de atuação das municipalidades;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

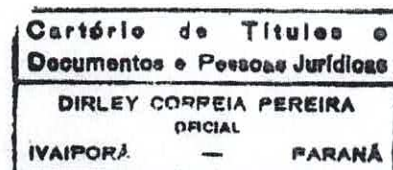
- f) adotar posturas voltadas à concretização das normas de proteção ambiental, inclusive à reparação de passivos existentes;
- g) promover ações direcionadas à capacitação e aperfeiçoamento técnico e profissional da população em geral e das pessoas vinculadas às administrações municipais;
- h) efetivar políticas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida no campo e na cidade;
- i) adotar as medidas necessárias à implementação do Sistema Unificado de atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) em todos os Municípios, bem como contribuir para a adequação dos produtores às normas de proteção sanitária;
- j) fomentar as áreas de cultura, esporte, lazer, e educação, promovendo ações e obras necessárias;
- k) desenvolver o comércio, a indústria, o setor de telecomunicações e tecnologias;
- l) promover o acesso à moradia digna e a condições de urbanidade e salubridade.

TÍTULO III DA ESTRUTURA, COMPETÊNCIAS, REPRESENTAÇÃO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA

Art. 7º A estrutura organizacional do Consórcio Público conta com os seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Secretaria Geral.



SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º A assembléia geral, composta por todos os entes federativos que integram o Consórcio Público, é sua instância máxima.

Art. 10 Compete à Assembléia Geral:

1.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- I – Elaborar, aprovar e modificar o estatuto do Consórcio Público;
- II – Eleger o Presidente do Consórcio Público, o 1º e o 2º Vice-Presidentes, todos integrantes do Conselho Diretor, Conselho Fiscal, assim ainda o Secretário Geral.
- III – Deliberar e aprovar alterações no contrato de Consórcio Público;
- IV – Julgar os procedimentos para aplicação das penalidades de suspensão e exclusão de ente consorciado, e executar a decisão correspondente;
- V – Deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio, e respectivas cotas de serviços;
- VI – Aprovar:
 - a) o orçamento anual do Consórcio Público, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;
 - b) a política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;
 - c) o Plano de Metas;
 - d) o Relatório Anual de Atividades;
 - e) as prestações de contas, depois de opinião do Conselho Fiscal;
 - f) a realização de operações de crédito;
 - g) a celebração de convênios;
 - h) a alienação e a oneração de bens móveis e imóveis do Consórcio;
 - i) a mudança do local da sede.
- VII – Definir, por 2/3 de seus membros, o número e as funções do quadro de pessoal;
- VIII – Prestar contas ao órgão concesso dos auxílios e subvenções que o consórcio venha a receber;
- IX – Contratar serviços de auditoria;
- X – Decidir sobre o ingresso de outros entes federativos no Consórcio Público;
- XI – Aprovar a extinção do consórcio;
- XII - Deliberar sobre assuntos gerais do consórcio.

Art. 11 A assembléia geral se reunirá:

- a) ordinariamente, em uma oportunidade por ano, realizada até o 1º dia de março;
- b) extraordinariamente, sempre que a efetivação da finalidade do consórcio assim reclamar.

Art. 12 As reuniões da assembléia serão convocadas pelo representante legal do Consórcio Público, por meio de ato formal endereçado a todos os entes

[Handwritten signatures and initials]

consorciados.

§ 1º Podem requisitar a realização de assembléias extraordinárias entes consorciados em número mínimo de 1/3, providência que vinculará o representante legal do consórcio público;

§ 2º A convocação para os atos deverá ser entregue com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência e conterá, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

Art. 13 As reuniões da assembléia geral serão instaladas, em primeira convocação, com a verificação da presença de representantes legais de entes consorciados que representem, no mínimo, 2/3, e, em segunda convocação, 1/2 do número de votos.

§ 1º Em caso de reunião da assembléia geral destinada a elaborar, aprovar, ou alterar o estatuto social, e, ainda, deliberar a respeito da extinção do consórcio público, a instalação da sessão, em primeira convocação, ocorrerá com a verificação da presença de representantes legais de entes consorciados que representem a integralidade do número de votos, e, em segunda convocação, de metade do número de votos;

§ 2º Entre uma e outra convocação, correrá o tempo de 30 (trinta) minutos.

Art. 14 Cada ente federativo integrante do Consórcio Público contará com um único voto nas reuniões da assembléia geral, de idêntico valor.

Parágrafo único: Em caso de empate na votação das deliberações, prevalecerá o voto do presidente do Consórcio Público.

Art. 15 Participarão da assembléia geral dos Chefes do Poder Executivo de cada ente federado consorciado, ou representante com poderes específicos registrados em instrumento particular formalizado exclusivamente para tal fim.

SEÇÃO II DO CONSELHO DIRETOR

Art. 16 O Conselho Diretor é responsável pela direção do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Vale do Ivaí do Estado do Paraná.

Art. 17 O Conselho Diretor é constituído por 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral, sendo um deles o Presidente do Consórcio Público, um o 1º Vice-Presidente, e um o 2º Vice-Presidente.

Art. 18 O Presidente, que será o representante legal do Consórcio Público, será eleito por maioria simples, pela Assembléia Geral.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

§ 1º O representante será escolhido, obrigatoriamente, entre um dos prefeitos dos Municípios que compõe o Consórcio Público;

§ 2º O mandato do representante legal perdurará por 2 (dois) anos, vedada a recondução ininterrupta ao cargo;

§ 3º O mandato se encerra no dia 31 de dezembro;

§ 4º O primeiro deles se inicia quando da escolha do representante em assembléia geral, e os demais sempre no 1º dia de janeiro do ano seguinte à escolha;

§ 5º A eleição realizada em períodos que coincidam com o final do mandato eletivo de Prefeito Municipal será realizada entre os prefeitos já eleitos e diplomados pela Justiça Eleitoral, cuja eleição será realizada na última quinzena do término do mandato e o eleito tomará posse no dia 1º de janeiro.

Art. 19 O 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente serão eleitos por maioria simples, pela Assembléia Geral.

§ 1º Os representantes serão escolhidos, obrigatoriamente, entre um dos prefeitos dos Municípios que compõe o Consórcio Público;

§ 2º O mandato dos Vice-Presidentes perdurará por 2 (dois) anos, autorizada uma única reeleição;

§ 3º Os mandatos se encerram no dia 31 de dezembro;

§ 4º O primeiro deles se inicia quando da escolha do representante em assembléia geral, e os demais sempre no 1º dia de janeiro do ano seguinte à escolha.

§ 5º Na ausência do Presidente, o Consórcio Público será representado e gerido pelo 1º Vice-Presidente, e, na ausência deste, pelo 2º Vice-Presidente.

Art. 20 O Conselho Diretor reunir-se-á:

- a) ordinariamente, a cada 2 (dois) meses;
- b) extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

Art. 21 As reuniões serão formalmente convocadas pelo Presidente do Consórcio Público, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. O ato de convocação conterá, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

Art. 22 Compete ao Conselho Diretor:

I – Realizar as atividades vinculadas à implementação das finalidades do Consórcio Público;

II – Autorizar e adotar as providências necessárias à efetivação de processos seletivos públicos, promover a contratação e demissão de funcionários, e realizar todos os demais atos referentes ao quadro de pessoal;

III – Instaurar processos administrativos para a verificação de condutas irregulares e aplicação de sanções aos empregados vinculados ao Consórcio Público,

Documentos e Pesssoas Jurídicas
DIRELY CORREIA PEREIRA
OFICIAL
IVAIPORÁ - PARANÁ

f.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

exceto daqueles cedidos pela administração municipal de qualquer dos entes federativos integrantes do Consórcio Público;

IV – Elaborar o Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;

V – Elaborar o Balanço e Relatório de Atividades Anual;

VI – Elaborar as Prestações de Contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pela Assembléia Geral ao Órgão Concessor;

VII – Dar publicidade anualmente do Balanço Anual do Consórcio;

VIII – Movimentar as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

IX – Ordenar as despesas do Consórcio Público;

X – Autorizar a realização de aquisições de materiais e serviços, e efetivar o procedimento licitatório correspondente;

XI – Instaurar e instruir procedimentos para aplicação da penalidade de suspensão ou exclusão de ente consorciado;

XII – Realizar as medidas solicitadas pela Assembléia Geral e pelo Conselho Fiscal;

XIII – Propor à Assembléia Geral a alteração dos termos do Estatuto.

Art. 23 Compete ao Presidente do Consórcio Público, entre outras atividades inerentes ao exercício da função de representante legal:

I – Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;

II – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

III – Decidir, em caso de empate, nas deliberações do Conselho Diretor;

IV – Representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad iudicia";

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

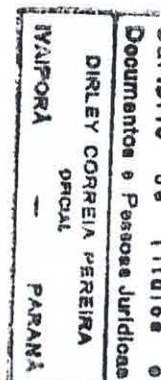
Art. 24 O Conselho Fiscal é constituído por 3 membros, eleitos pela assembléia geral e que não acumulem funções no Conselho Diretor e na Secretaria Geral.

Art. 25 O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização, assessoramento e deliberação.

Art. 26 O Conselho Fiscal reunir-se-á:

a) ordinariamente, em uma oportunidade por ano, realizada até o 1º dia de março;

[Handwritten signatures and initials]



b) extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

§ 1º As reuniões serão convocadas por quaisquer de seus integrantes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por ato de convocação que contenha, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

§ 2º Somente serão instaladas as reuniões do Conselho Fiscal com a presença da integralidade de seus componentes, e suas deliberações serão adotadas por maioria simples.

Art. 27 Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar a administração financeira e contábil, e monitorar os procedimentos financeiros do Consórcio Público, sugerindo ações e diretrizes de atuação ao Conselho Diretor;

II – Opinar sobre proposta orçamentária, balanços, prestação de contas e relatórios de contas a serem submetidas à Assembléia Geral;

III – Recomendar ao Conselho Diretor sobre a realização de auditorias internas ou externas;

IV – Representar ao Presidente do Consórcio Público pela convocação de reunião extraordinária da Assembléia Geral, para debater e deliberar a respeito de verificações efetuadas pelo órgão.

CAPÍTULO II DA SECRETARIA GERAL

Art. 28 Compete à Secretaria Geral executar todos os atos administrativos demandados pela Assembléia Geral, Conselho Diretor e Conselho Fiscal, bem como assistir esses órgãos quando da realização de reuniões e outros compromissos.

Art. 29 Compete à Secretaria Geral, ainda, realizar todas as providências administrativas necessárias ao desempenho das finalidades do Consórcio Público.

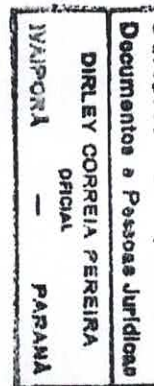
Art. 30 O órgão será composto pelo Secretário Geral, eleito por maioria simples, pela Assembléia Geral.

§ 1º O representante será escolhido, obrigatoriamente, entre um dos prefeitos dos Municípios que compõe o Consórcio Público;

§ 2º O mandato do Secretário Geral perdurará por 2 (dois) anos, autorizada uma única recondução ao cargo;

§ 3º O mandato se encerra no dia 31 de dezembro;

§ 4º O primeiro deles se inicia quando da escolha do representante em assembléia geral, e os demais sempre no 1º dia de janeiro do ano seguinte à escolha.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

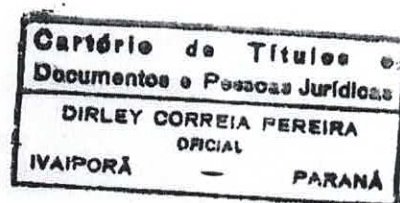
1/5

**CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO**

Art. 31 Os entes federativos consorciados serão representados pelo Consórcio Público junto ao governo estadual e federal, em todos os assuntos relacionados à finalidade da união intermunicipal.

Parágrafo único. Os representantes legais dos entes consorciados serão comunicados a respeito de atos e agendas a serem realizados, podendo consignar suas considerações a respeito.

**TÍTULO IV
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA**



**CAPÍTULO I
DO QUADRO DE PESSOAL**

Art. 32 O Consórcio Público contará com quadro de pessoal integrado exclusivamente por servidores cedidos pelos municípios associados, com ônus para os cedentes, em número e funções a serem definidos em assembleia geral.

Art. 33 Caso futuramente haja demanda, a contratação de empregados pelo consórcio dependerá de alteração do estatuto obedecendo-se ao disposto do artigo 4º, inciso IX, da Lei 11.107 de 2005.

**CAPÍTULO II
DAS CONTRATAÇÕES**

Art. 34 As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo Consórcio Público observarão as normas de licitações públicas e de contratos administrativos.

Art. 35 Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo Consórcio Público deverão ser publicados na imprensa oficial.

**TÍTULO V
DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA, DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, E DO CONTRATO DE RATEIO**

CAPÍTULO I

f.

14
J.F.

DOS CONTRATOS DE GESTÃO E DOS TERMOS DE PARCERIA

Art. 36 O Consórcio Público não firmará Contratos de Gestão, nem Termos de Parceria, definidos na Lei n. 9.637/1998 e Lei n. 9.790/1999, respectivamente.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 37 Os Municípios autorizam a gestão associada dos serviços públicos relacionados com a execução das finalidades consorciadas.

Art. 38 Para a consecução da gestão associada, os entes transferem ao consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação, da fiscalização e da execução dos serviços públicos que se fizerem necessários ao cumprimento do art. 6º.

Art. 39 Os Municípios prestam consentimento para o consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização na prestação dos serviços.

Art. 40 Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de programa para:

- a) Na condição de contratado, prestar serviços públicos relacionados ao objeto consorciado, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante Município consorciado;
- b) Na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos relacionados ao objeto consorciado a órgão ou entidade de ente consorciado.

Art. 41 Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei 11.107/2005 e com o Decreto 6.107/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do Inciso XXVI do Art. 24 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 42 É possível que nos contratos de programa celebrados pelo consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

Art. 43 São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:

- a) O objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive a contratada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- b) O modo, a forma e as condições de prestação dos serviços;
- c) Os critérios, indicadores, e parâmetros definidores da qualidade dos

Documentos e Pessoas Jurídicas
DIRLEY CORREIA PEREIRA
OFICIAL
WAIPORÁ
PARANÁ

serviços;

- d) Os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços;
- e) As penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando Consórcio Público, e sua forma de aplicação;
- f) Os casos de extinção;
- g) Os bens reversíveis;
- h) A obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do Consórcio Público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;
- i) A periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados;
- j) O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

Art. 44 No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- a) Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- b) As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- c) O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- d) A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- e) A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o consórcio; e
- f) O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

Art. 45 Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o contrato de programa.

Art. 46 O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e

[Handwritten signatures and stamps]

outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo consórcio ou por este delegados.

Art. 47 Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

Art. 48 Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

Art. 49 A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.

Art. 50 O não pagamento da indenização prevista no item anterior, inclusive quando houver controvérsia quanto a seu valor, não impede o titular de retomar os serviços ou adotar outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada do serviço público.

Art. 51 O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

- a) O titular se retirar do consórcio ou da gestão associada; e
- b) Extinção do Consórcio Público.

CAPÍTULO III DO CONTRATO DE RATEIO

Cartório de Títulos Documentos e Pessoas Jurídicas
DIRLEY CORREIA PEREIRA OFICIAL
IVAIPORÁ — PARA

Art. 52 A fim de transferir recursos ao Consórcio Público, será formalizado, em cada exercício financeiro, contrato de rateio entre os entes consorciados.

- a) O prazo de vigência do contrato não será superior ao das dotações que o suportarem, ressalvadas as hipóteses dispostas no § 1º, artigo 8º, da Lei n. 11.107/2005;
- b) Cada ente consorciado efetuará a previsão de dotações suficientes na lei orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do Consórcio Público.

TÍTULO VI DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

f.  Several handwritten signatures in black ink are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

Art. 53 A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 54 - O patrimônio do Consórcio Público será constituído:

- I - pelos bens e direitos que adquirir a qualquer título;
- II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Art. 55 - Constituem recursos financeiros do Consórcio Público:

- I - A entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;
- II - A remuneração dos próprios serviços prestados;
- III - Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- IV - Os saldos do exercício;
- V - As doações e legados;
- VI - O produto de alienação de seus bens livres;
- VII - O produto de operações de crédito;
- VIII - As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

Art. 56 - A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, com observância, em especial, da Lei n. 4.320/64 e Lei Complementar n. 101/00.

**TÍTULO VII
DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 57 Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos e aos serviços prestados pelo Consórcio Público.

Art. 58 Respeitado o teor da legislação municipal de cada um dos consorciados, cada ente federativo poderá colocar à disposição do Consórcio Público os bens e serviços de sua própria administração para uso comum.

**TÍTULO VIII
DA RETIRADA, INCLUSÃO, EXCLUSÃO E DA EXTINÇÃO**

[Handwritten signatures and initials]

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59 As alterações previstas neste título dependerão de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por 2/3 os entes consorciados.

CAPÍTULO II

DA INCLUSÃO DE ENTE FEDERATIVO

Art. 60 O ingresso de novos entes federativos, que aceitarão a integralidade das cláusulas do contrato de Consórcio Público, deverá ser autorizado pela Assembléia Geral por decisão unânime.

CAPÍTULO III

DA RETIRADA DE ENTE CONSORCIADO

Art. 61 Qualquer ente federativo poderá se retirar do Consórcio Público, desde que seu representante legal apresente ato formal na Assembléia Geral, com antecedência de 15 dias.

CAPÍTULO IV

DA EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

Art. 62 A exclusão de entes federativos do Consórcio Público, aplicável depois de prévia suspensão, acontecerá na hipótese descrita no § 5º, artigo 8º, da Lei n. 11.107/2005.

§ 1º As providências serão determinadas em procedimento administrativo instaurado para tal finalidade, no qual serão observados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

§ 2º No período de suspensão, é facultado ao ente consorciado suspenso sua reabilitação.

§ 3º A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente, assim ainda das obrigações antes assumidas.

CAPÍTULO III

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 63 A alteração e a extinção de Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por 2/3 dos entes consorciados.

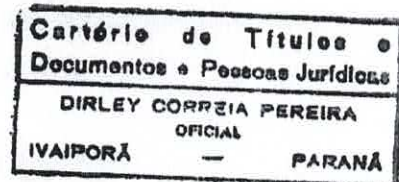
§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao Consórcio.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis pelas obrigações, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, assegurado o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio Público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 64 Qualquer dos contratantes, desde que adimplente com suas obrigações, poderá exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio Público.


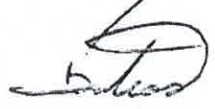
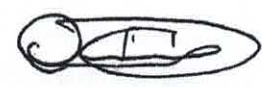
Art. 65 O extrato do presente estatuto será publicado na imprensa oficial de cada um dos entes subscritores.

Art. 66 Os casos omissos no Contrato de Consórcio Público serão dirimidos por deliberação da Assembléia Geral, assim ainda pela legislação aplicável à espécie.

Ivaiporã, 24 de Novembro de 2009.


CYRO FERNANDES CORRÊA JUNIOR
Prefeito de Ivaiporã


JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito de Jardim Alegre

Deodato Matias
DEODATO MATIAS
Prefeito de Arapuaá

Silvio Daineis Filho
SILVIO DAINEIS FILHO
Prefeito de Grandes Rios

Oswaldo Campos de Almeida
OSVALDO CAMPOS DE ALMEIDA
Prefeito de Borrazópolis

Carlos Bandiera de Mattos
CARLOS BANDIERA DE MATTOS
Prefeito de Ariranha do Ivaí

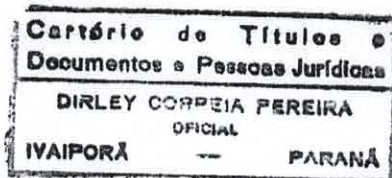
Heloisia Ivaszek Jensen
HELOISA IVASZEK JENSEN
Prefeita de Nova Tebas

João Fábio Hilário
JOAB/PR 45.796
Procurador Geral do Município



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE IVAIPORÃ — PR
Rua Diva Proença n.º 1115 — Caixa Postal, 273
(X) registrado () averbado sob
N.º 1.038 Fls. 161 vº Livro A-11.
Ivaiporã, 24 de novembro de 2.009.

Dirley Correia Pereira
DIRLEY CORREIA PEREIRA
Oficial



dx



ATA Nº 08/2013

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, reuniram-se em Assembléia Geral, para deliberar a alteração o Artigo 32, do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região do Vale do Ivaí, realizado na Avenida São Paulo nº. 940 – Centro Ivaiporã, Estado do Paraná, com a presença de todos os municípios consorciados: Borrazópolis, Ariranha do Ivaí, Jardim alegre, Grandes Rios, Arapuá, Ivaiporã e Nova Tebas. O Sr. Presidente, Silvio Gabriel Petrassi, colocou em discussão a alteração do Artigo 32, do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO VALE DO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ, onde a assembleia aprovou por unanimidade, a alteração do Artigo 32, que fica da seguinte forma: As atividades do Consórcio poderão ser executadas por servidores com vínculo efetivo cedidos temporariamente pelos entes consorciados, por pessoal contratado por tempo determinado ou por empregados pertencentes ao quadro do Consórcio, observado o seguinte:

Art. 32 As atividades do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região do Vale do Ivaí do Estado do Paraná, poderão ser executadas por servidores com vínculo efetivo cedidos temporariamente pelos entes consorciados, por pessoal contratado por tempo determinado ou por empregados pertencentes ao quadro do Consórcio, observado o seguinte:

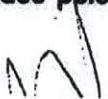
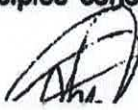

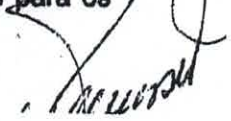
§ 1º Os cargos de empregos públicos serão preenchidas por meio de processo de seleção pública. cujas regras serão disciplinadas por meio de Edital, de acordo com as normas que orientam a Administração Pública (art.37, CF), no entanto, a ocupação não gera direito a estabilidade.

§ 2º O regime jurídico adotado aos ocupantes dos empregos públicos será aquele previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sendo os mesmos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 3º Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens pelo Conselho Diretor, incluindo: horas extras, enquadramento salarial e funcional, gratificações, diárias, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, criação e alterações de estrutura de carreiras, bem como, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observando o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 4º Fica autorizada a revisão geral anual do salário e do vencimento, sempre na mesma data e sem distinção de índices, cujo percentual será definido por meio de Resolução pelo Presidente do Consórcio e publicado na imprensa oficial.

§ 5º O Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região do Vale do Ivaí do Estado do Paraná, contará também, com quadro de pessoal integrado por servidores cedidos pelos municípios consorciados, com ou sem ônus para os cedentes.

16 / 1 / 1    



§ 6º Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, podendo ser-lhe concedido adicional ou gratificação.

§ 7º O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no parágrafo anterior deste artigo não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive, para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

§ 8º Fica autorizado a contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos seguintes casos:

- I - enfrentar situações de calamidade pública e emergência na região de atuação;
- II - atender necessidade de projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público, mas de prazo determinado;
- III - suprir a vacância dos empregos públicos necessários ao funcionamento do

Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Urbano Sustentável da Região do Vale do Itaipava, do Estado do Paraná, até o provimento efetivo do emprego público vago por meio de seleção pública, hipótese em que os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração prevista até a nomeação dos aprovados em seleção pública.

§ 9º Fica autorizado a criação do cargo de Secretário Executivo, e o que lhe compete: I - executar todos os atos administrativos demandados pela Assembleia Geral, Conselho Diretor e Conselho Fiscal, bem como, assistir esses órgãos quando da realização de reuniões e outros compromissos;

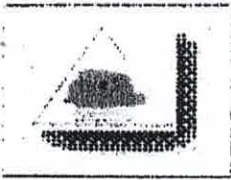
II - realizar todas as providências administrativas, movimentações bancárias em conjunto com o Presidente e tudo que for necessário ao desempenho das finalidades do Consórcio Público;

III - executar outras atividades delegadas pelo Presidente.

Operador de Máquinas e Motorista, bem como, a quantidade, remuneração, jornada de trabalho, atribuições, do quadro de pessoal do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região do Vale do Itaipava do Estado do Paraná, nos termos do art. 4º, inc. IX, da Lei nº 11.107/05. O cargo de Secretário Executivo é de provimento em comissão e de livre nomeação e exoneração do Presidente do Consórcio, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

§ 10 Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio Público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos seus contratos de trabalho com o consórcio, nos termos do § 2º, do artigo 29 do Decreto nº 6017/2007.

Estiveram presente o Sr. Prefeito SILVIO GABRIEL PETRASSI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Ariranha do Itaipava Pr, portador do CPF 041.949.518-59 e RG. 1.556.319-4. ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Grandes Rios Pr, portador do CPF 624.658.649-04, RG. 4.520.078-7, NEUZA PESSUTI FRANCISCONI, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Jardim Alegre Pr, portadora do CPF 557.598.589-04 e RG. 3.577.887-0, MANOEL SALVADOR,



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO VALE DO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ
 RUA DIVA PROENÇA, Nº 1115 - CENTRO - IVAIPORÁ - PARANÁ FONE (41) 3411.1484

brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Arapuã Pr, portador do CPF. 367.772.349-34 e RG 1.101.695, HELOISA IVASZEK JENENSE, brasileira, casada, residente e domiciliado em Nova Tebas, portador do CPF 531.447.089-68 e RG 3.940.898-2 SSP-PR, ADILSON LUCHETTI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Borrazópolis Pr, portador do CPF 469.105.579-72 e RG 2.126.974 SSP-PR e LUIZ CARLOS GIL, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na cidade de Ivaiporã Pr, portador do CPF 375.014.459-15 e RG 1.884.233-5 SSP-PR, por ser a expressão da verdade, a presente ata vai assinada por todos os membros do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO VALE DO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ.

[Handwritten signatures of the council members]



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE IVAIPORÃ - PR
 Rua Diva Proença nº 1115 - Caixa Postal, 273
 registrado averbado sob
 Nº 1.038 Fis. 161v Livro A-11
 Protocolado sob nº 39.129
 Ivaiporã, 21 de julho de 2014
 Ass.: _____

CUSTAS	
300 VRC = R\$	47,10
FUNJUS: R\$	6,25
SELOS: R\$	0,75
DISTRIB: R\$	9,43

DIRLEY CORREIA PEREIRA
 Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.344.494/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/11/2009
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO DA REGIAO DO VALE DO IVAÍ DO ESTADO DO PARANA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 112-0 - Autarquia Municipal		
LOGRADOURO PC DOS TRES PODERES	NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 86.870-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IVAIPORA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 3472-4600	UF PR
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE IVAIPORA		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/11/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/05/2019** às **13:35:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11344494/0001-48
Razão Social: CONS PUB INT DESENV RURAL URBANO REG VALE DO IVAI PR
Endereço: PC DOS TRES PODERES SN / CENTRO / IVAIPORA / PR / 86870-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/05/2019 a 03/06/2019

Certificação Número: 2019050503275115821790

Informação obtida em 07/05/2019, às 11:23:39.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO DA REGIAO DO VALE DO IVAI DO ESTADO DO PARANA
CNPJ: 11.344.494/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 22:00:12 do dia 19/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/11/2019.

Código de controle da certidão: **CD09.8971.5616.8488**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019934289-35

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.344.494/0001-48**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/09/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná
SECRETARIA DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos N° 2151 / 2019

CADASTRO 2 - 12470	CERTIDÃO Número: 2151 Ano: 2019	ALVARÁ N° 9781	CNPJ/CPF 11.344.494/0001-48
RAZÃO SOCIAL/NOME CONS. PUB. INTERM. P/ DESENV. SUSTENT. DA REG. DO VALE DO IVAI DO EST. DO PR			
SITUADO À: PCA DOS TRES PODERES, N° S/N°, CENTRO - CEP: 86870-000 Complemento:			
NOME FANTASIA:			
SITUAÇÃO DO CADASTRO: Normal	INÍCIO DA ATIVIDADE: 24/11/2009	ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE:	
RAMO DA ATIVIDADE: Administração pública em geral.			
NOME DO REQUERENTE CONS. PUB. INTERM. P/ DESENV. SUSTENT. DA REG. DO VALE			CNPJ/CPF - REQUERENTE 11344494000148
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 9A705BA34833CCA7BCCE1D76F9875446			

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao requerimento datado em 07/05/2019 e verificando os arquivos do Cadastro geral dos Contribuintes deste órgão deles constam que o referido cadastro NÃO está em atraso para com os cofres desta municipalidade, até a presente data, com referência a tributos municipais e dívida ativa, ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar as dívidas posteriormente apuradas, mesmo referentes à períodos nesta Certidão compreendidos.

A presente Certidão servirá para fins de FINS DE DIREITO

E por ser expressão da verdade e para que produza os efeitos legais, vai abaixo devidamente assinada.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER", AOS 07 de maio de 2019

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 06/06/2019

Ivaiporã - PR, 07 de maio de 2019



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 87/2019- Executivo

Súmula: Autoriza o Município de Ivaiporã/PR a ceder, mediante Cessão de Uso o veículo público semi-reboque que especifica ao Consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento rural e urbano da região do Vale do Ivaí do Estado do Paraná, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 87/2019**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 03 dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezenove.


Edivaldo Aparecido Montanheri

Presidente


Alex Mendonça Papin

Relator


José Aparecido Peres

Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 87/2019- Executivo

Súmula: Autoriza o Município de Ivaiporã/PR a ceder, mediante Cessão de Uso o veículo público semi-reboque que especifica ao Consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento rural e urbano da região do Vale do Ivaí do Estado do Paraná, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

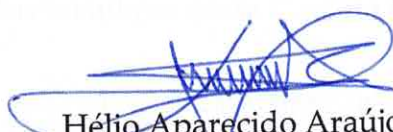
I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 87/2019**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 03 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.


Sueli Ramos dos Santos Gevert

Relator


Hélio Aparecido Araújo de Barros

Presidente


Ailton Stipp Kulcamp

Membro



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO

CNPJ Nº: 11.344.494/0001-48

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 06/07/2019, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **6781.PHEP.9082**
Emitida em **07/05/2019** às **16:54:02**

Dados transmitidos de forma segura.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI Nº 87/2019- Executivo

Súmula: Autoriza o Município de Ivaiporã/PR a ceder, mediante Cessão de Uso o veículo público semi-reboque que especifica ao Consórcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento rural e urbano da região do Vale do Ivaí do Estado do Paraná, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 87/2019**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 03 dias do mês de

junho do ano de dois mil e dezenove.

Marcelo Reis

Relator

Sueli Ramos dos Santos Gevert
Sueli Ramos dos Santos Gevert

Presidente

Fernando Rodrigues Dorta

Membro